



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E CORRELATOS**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de **MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E CORRELATOS**.

1.2. O objetivo desta licitação é adquirir **MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E CORRELATOS** por meio de fornecedores especializados, a fim de suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. A finalidade é garantir um abastecimento adequado de medicamentos para atender as necessidades de estoque, visando assegurar um atendimento de qualidade em nível ambulatorial nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Pronto Atendimento 24 horas e demais departamentos, em situações de urgência e emergência, e contemplando todos os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Balneário Piçarras.

1.3. A Lei n.º 8.080/90, no Art. 6º, item d), estabelece que a “assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica” como campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS). O seu propósito precípua é o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais.

1.4. A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED foi criada pelo Art. 5º da Lei nº 10.742/2003, que tem por objetivos a adoção, implementação e coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos, voltados a promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.5. O Art. 8º da Lei nº 10.742/2003 informa que o descumprimento de atos emanados pela CMED, no exercício de suas competências de regulação e monitoramento do mercado de medicamentos, bem como o descumprimento de norma prevista nesta lei, sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei no 8.078, de 1990.

1.6. A lista de preços de medicamentos para compras públicas contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos. O Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e de todos os medicamentos adquiridos por força de decisão judicial. O Preço Fábrica (PF) é o preço teto a ser observado quando o medicamento não estiver contido na lista de medicamentos sujeitos ao CAP nem for adquirido por decisão judicial.

SITUAÇÃO	Compra de medicamento na lista do CAP	Compra de qualquer medicamento por determinação judicial	Compra SEM determinação judicial e medicamento NÃO está na lista do CAP
TETO APLICÁVEL	PMVG	PMVG	PF

1.7. A Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, altera a Lei nº 6.360/76, e aborda temas relacionados à vigilância sanitária, instituindo o medicamento genérico, além de dispor sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e outras questões relevantes.

1.8. O Convênio ICMS nº 32, de 21 de março de 2014, modifica o Convênio ICMS 162/94, autorizando os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer.

1.9. Por fim, a Portaria GM/MS nº 3.435, de 8 de dezembro de 2021, estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME. Essa relação é fundamental para garantir a disponibilidade dos medicamentos considerados essenciais.

1.10. Deve-se considerar, ainda, que modificações qualitativas e quantitativas no consumo de medicamentos são influenciadas pelos indicadores demográficos, os quais têm demonstrado clara tendência de aumento na população. Acarretando um maior consumo e gerando um maior custo social, tem-se o processo de envelhecimento populacional interferindo sobretudo na demanda de medicamentos destinados ao tratamento das doenças crônico-degenerativas, além de novos procedimentos terapêuticos com utilização de medicamentos de alto custo. Igualmente, adquire especial relevância o aumento da demanda daqueles de uso contínuo.

1.11. Os itens presentes nessa licitação são os fracassados ou desertos do Pregão nº 13/2025 FMS, realizado para a compra de medicamentos.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Balneário Piçarras, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os bens **MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E CORRELATOS** têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Para o fornecimento pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

- a)** Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa, comprovando que a proponente forneceu produto de natureza semelhante, compatível em característica, com o objeto da presente licitação. O atestado de capacidade técnica é exigido para comprovar que a empresa já possui experiência comprovada no fornecimento de produtos semelhantes, garantindo que tem condições operacionais e conhecimento necessários para realizar o serviço de forma segura, eficiente e de acordo com as normas aplicáveis.
- b)** Licença de funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalada a licitante, conforme a Lei nº 5.991/1973 ou outra que vier a substituir;
- c)** Apresentar Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme a RDC nº 16/2014 ANVISA ou outra que vier a substituir;
- d)** Autorização Especial de Funcionamento ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa, no caso de cotação de medicamentos sujeitos ao controle especial, conforme Artigo 2º da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde ou outra que vier a substituir;
- e)** Comprovação de que dispõe de farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, conforme Resolução nº 721/2022 do Conselho Federal de Farmácia, ou outra que vier a substituir;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.4. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar no lugar do documento uma declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Secretaria Municipal de Saúde. Neste sentido, seque memória de cálculo:

MEDICAMENTOS	CONSUMO		
	16/06/2022 16/06/2023	16/06/2023 16/06/2024	16/06/2024 16/06/2025
ANLODIPINO 10 MG, COMPRIMID, EMBALAGEM HOSPITALAR COM NO MÁXIMO 20 COMPRIMIDOS POR BLÍSTER	59.820	70.260	72.050
CARBONATO DE LÍCIO 300 MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM HOSPITALAR COM NO MÁXIMO 10 COMPRIMIDOS POR BLÍSTER	59.400	56.400	71.400
CEFALEXINA 500 MG, CÁPSULA OU COMPRIMIDO, BLÍSTER FRACIONÁVEL	48.720	57.342	58.480
CIPROFLOXACINO 500 MG, COMPRIMIDO, BLÍSTER FRACIONÁVEL	17.070	18.225	15.555
CLOROPROMAZINA 100 MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM HOSPITALAR COM NO MÁXIMO 10 COMPRIMIDOS POR BLÍSTER	29.600	27.000	25.000
CODEÍNA 30MG + PARACETAMOL 500 MG, COMPRIMIDO, BLÍSTER FRACIONÁVEL	32.256	38.520	39.564
ESCOPOLAMINA 10 MG, COMPRIMIDO, BLÍSTER COM 10 OU 15 COMPRIMIDOS	29.040	27.340	44.480
GLICLAZIDA 30 MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, EMBALAGEM HOSPITALAR COM NO MÁXIMO 10 COMPRIMIDOS POR BLÍSTER	180.700	173.520	145.440
NORTRIPTILINA 75 MG, CÁPSULA, EMBALAGEM HOSPITALAR COM NO MÁXIMO 10 CÁPSULAS POR BLÍSTER	7.860	3.120	4.110
RETINOL 50.000 UI/ML + COLECALCIFEROL 10.000 UI/ML, SOLUÇÃO ORAL PARA USO EM LACTENTES E PEDIÁTRICO, 20 ML	699	643	663

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em **MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E CORRELATOS**.

5.2. A condução da cotação ocorreu através de um banco de preços especializado, o qual consulta contratações similares realizadas pela Administração Pública. Este processo abrange as contratações já concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. Essa metodologia garante uma análise abrangente e atualizada,





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

fornecendo uma base sólida para a obtenção de valores que estejam alinhados com as práticas vigentes e as necessidades específicas do projeto em questão.

5.3. Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores:

- a) INOVAMED HOSPITALAR LTDA – CNPJ nº 12.889.035/0001-02;
- b) ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA – CNPJ nº 00.802.002/0001-02;
- c) CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA – CNPJ nº 44.734.671/0022-86.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 865.600,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais)**.

6.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 616/2023, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Prefeitura do Município de Balneário Piçarras/SC”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E CORRELATOS**, conforme as seguintes especificações/condições:

Nº	DESCRIÇÃO	CATMAT	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ANLODIPINO 10 MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM HOSPITALAR COM NO MÁXIMO 20 COMPRIMIDOS POR BLÍSTER	268896	CPR	120.000	R\$ 0,16	R\$ 19.200,00
2	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM HOSPITALAR COM NO MÁXIMO 10 COMPRIMIDOS POR BLÍSTER	267621	CPR	120.000	R\$ 0,52	R\$ 62.400,00
3	CEFALEXINA 500 MG, CÁPSULA OU COMPRIMIDO, BLÍSTER FRACIONÁVEL	267625	CPR/CPS	100.000	R\$ 1,50	R\$ 150.000,00
4	CIPROFLOXACINO 500 MG, COMPRIMIDO, BLÍSTER FRACIONÁVEL	267632	CPR	40.000	R\$ 0,79	R\$ 31.600,00
5	CLORPROMAZINA 100 MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM HOSPITALAR COM NO MÁXIMO 10 COMPRIMIDOS POR BLÍSTER	267638	CPR	60.000	R\$ 0,83	R\$ 49.800,00
6	CODEÍNA 30MG + PARACETAMOL 500 MG, COMPRIMIDO, BLÍSTER FRACIONÁVEL	270907	CPR	70.000	R\$ 1,06	R\$ 74.200,00
7	ESCOPOLAMINA 10 MG, COMPRIMIDO, BLÍSTER COM 10 OU 15 COMPRIMIDOS	267283	CPR	70.000	R\$ 1,22	R\$ 85.400,00
8	GLICLAZIDA 30 MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, EMBALAGEM	442754	CPR	300.000	R\$ 0,77	R\$ 231.000,00





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	HOSPITALAR COM NO MÁXIMO 10 COMPRIMIDOS POR BLÍSTER					
9	NORTRIPTILINA 75 MG, CÁPSULA, EMBALAGEM HOSPITALAR COM NO MÁXIMO 10 CÁPSULAS POR BLÍSTER	271607	CPS	20.000	R\$ 3,60	R\$ 72.000,00
10	RETINOL 50.000 UI/ML + COLECALCIFEROL 10.000 UI/ML, SOLUÇÃO ORAL PARA USO EM LACTENTES E PEDIÁTRICO, 20 ML	399414	FRC	3.000	R\$ 30,00	R\$ 90.000,00
TOTAL DA LICITAÇÃO:						R\$ 865.600,00

7.2. No envio das propostas é **OBRIGATÓRIO** conter no item o código GGREM da CMED do mês vigente para a devida conferência.

7.3. **DO PREGÃO:**

a) Dos itens 234 a 263, encontram-se listados os medicamentos que estão sujeitos a processos judiciais, nos quais o município é acionado para fornecer remédios a pacientes específicos da Secretaria Municipal de Saúde. Em tais casos, quando exigido pela decisão judicial, o município é obrigado a adquirir marcas específicas desses medicamentos. A estes estão aplicados o teto máximo de preços da PMVG.

b) **Não serão homologados valores superiores a CMED para aquisição de todos os medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde.**

c) Os medicamentos deverão possuir registros no Ministério da Saúde (ANVISA), conforme a Portaria GM/MS nº 2.814/98 e na forma da Lei Federal nº 9.787/99;

d) O código GGREM da CMED do medicamento deverá ser mencionado para efeito de cálculo do valor máximo permitido de venda ao governo (PF ou PMGV quando judicializados) e verificação das exigências pertinentes ao(s) objeto(s) do pregão, mencionados nas especificações dos itens descritos no edital.

e) Poderá ser solicitado bula e/ou rótulo do produto para efeito da verificação das exigências pertinentes ao(s) objeto(s) do pregão, consoante previsão estabelecida na descrição dos itens.

f) Os Certificados de Registros dos Produtos, válidos, expedidos pela ANVISA, bem como a tabela da CMED atualizada deverão ser entregues sempre que solicitada pela fiscal do contrato, podendo ser cópia legível da publicação do Diário Oficial da União ou preferencialmente publicação do site da ANVISA. Caso o item seja isento do Certificado de Registro do Produto/MS, a empresa deverá comprovar através de cópia de documento emitido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Caso o Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde esteja vencido, a empresa deverá apresentar, juntamente com este, cópia autenticada do Protocolo de Renovação de registro dos produtos. Este protocolo deverá estar devidamente identificado como pertencente ao produto em questão, ou seja, o número do protocolo deverá referir ao produto, sendo de fácil visualização.

7.4. **DA ENTREGA:**





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Os medicamentos devem ser entregues dentro do prazo de 07 (sete) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho.
- b) A distribuição e transporte de medicamentos deve ser planejada considerando as particularidades da carga, que fica sob responsabilidade da empresa até a descarga no almoxarifado da farmácia da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Os produtos deverão estar em suas embalagens originais ou conforme especificações do Estudo Técnico Preliminar e legais, devida e visivelmente identificadas, não apresentar sinais de violação, aderência ao produto, umidade, mancha e inadequação em relação ao conteúdo, tampouco ocultação dos dados com adesivos de transporte.
- d) Os medicamentos cotados devem ser fornecidos em “blisters” e em envelopes fracionáveis (delimitados por picote, conforme solicitado na relação de itens) quando houver a especificação. No caso das formas farmacêuticas líquidas, os medicamentos deverão atender a especificação do produto descrito (ampola estéril, frasco, seringa pré-preenchida, frasco/ampola, pó liofilizado para reconstituição).
- e) Os produtos deverão possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, em relação à data do recebimento. Para produtos em que o prazo de validade seja igual ou inferior a 1 (um) ano, devem apresentar prazo de validade equivalente a 2/3 (dois terços) do prazo de validade total na data da entrega.
- f) Cada produto deve ser entregue em no máximo 03 (três) lotes. Os lotes a serem entregues deverão ser divididos equitativamente em relação ao quantitativo da parcela. Portanto, nas notas fiscais deverá vir discriminado o quantitativo entregue de cada lote de todos os produtos entregues, conforme Portaria nº 802/98.

7.5. DA TROCA DE MARCA:

- a) As trocas de marca dos medicamentos somente poderão ser encaminhadas depois de 07 dias da homologação desta licitação. A troca de marca deverá ser acompanhada da declaração de impossibilidade de fornecimento do medicamento emitida pelo fabricante.
- b) Será aceita a troca de marca dos medicamentos somente nas hipóteses previstas no edital, desde que, para cada solicitação feita seja apresentada toda a documentação, devendo o medicamento substituto ter a mesma qualidade e especificações do substituído. Somente após o deferimento o produto poderá ser faturado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento por itens deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a divisão do objeto aumentará a competitividade e ajudará a Secretaria Municipal de Saúde a localizar a proposta mais vantajosa.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. MEDIDAS PRÉ-CONTRATUAIS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Será exigido comprovação de qualificação técnica, conforma tópico 3. Exigir qualificação técnica assegura que a empresa possui o conhecimento e a experiência necessários para o fornecimento dos materiais solicitados com eficiência e eficácia. Isso minimiza a probabilidade de erros, atrasos ou problemas técnicos durante a execução do contrato, proporcionando maior confiança nas capacidades da empresa.

10.2. Ademais, a qualificação técnica protege os interesses da Secretaria de Saúde, pois ajuda a evitar a contratação de empresas que não estejam preparadas para cumprir as obrigações contratuais. Isso reduz o risco de insatisfação dos munícipes, garantindo que os materiais sejam entregues conforme o esperado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Consta-se que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de recursos humanos devidamente qualificados no âmbito da avaliação de impactos ambientais relacionados a **MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E CORRELATOS**, o que resulta na circunstância de que o tópico em discussão se encontra carente de substância e análise apropriadas.

13. ANÁLISE DE RISCO

13.1. Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

13.2. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Nº	RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
1	Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado.	BAIXA	ALTO
2	Fornecimento de materiais sem qualidade.	BAIXA	ALTO
3	Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.	BAIXA	ALTO
4	Falta de clareza quanto aos materiais a serem entregues.	MÉDIA	ALTO
5	Licitação deserta ou fracassada.	MÉDIA	ALTO

13.3. Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliar as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

RISCO 1	Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado
PROBABILIDADE	BAIXA
IMPACTO	ALTO
DANO	Disputa de preço deserta
AÇÃO PREVENTIVA	Realizar pesquisa de preços adequada, utilizando banco de preços especializado e obtendo no mínimo três valores de referência para cada item.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.
----------------------	---

RISCO 2	Fornecimento de materiais sem qualidade.
PROBABILIDADE	BAIXA
IMPACTO	ALTO
DANO	Prejuízos financeiros e risco à qualidade dos materiais.
AÇÃO PREVENTIVA	Exigência de amostra e/ou qualificação técnica.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Devolução ou substituição dos materiais de baixa qualidade e aplicação de sanções.

RISCO 3	Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.
PROBABILIDADE	BAIXA
IMPACTO	ALTO
DANO	Atraso na execução do contrato
AÇÃO PREVENTIVA	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos materiais a serem entregues.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.

RISCO 4	Falta de clareza quanto aos materiais a serem entregues.
PROBABILIDADE	MÉDIA
IMPACTO	ALTO
DANO	Possível interferência na qualidade do material entregue.
AÇÃO PREVENTIVA	Especificar o fornecimento de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Esclarecer dúvidas e incoerências, conforme questionamentos que venham a surgir no processo de disputa de preço.

RISCO 5	Licitação deserta ou fracassada.
PROBABILIDADE	MÉDIA
IMPACTO	ALTO





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DANO	Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do processo licitatório.
AÇÃO PREVENTIVA	Realizar pesquisa de preço adequada e descrição concisa dos itens.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Balneário Piçarras/SC, 11 de março de 2026.

AMANDA JACOBI TRIERWEILER
FARMACÊUTICA
FISCAL

RODRIGO RENAN MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR

